

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ, POR INTERMÉDIO DA Secretaria Municipal de Ordem Pública E A EMPRESA AQUARELA PERSONALIZADOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, ÓRGÃO GERENCIADOR, representado neste ato pelo Sr. LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA, portador da carteira de identidade nº 08753714-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 034.437.9676-10, residente, nesta cidade, Ordenador de Despesa por delegação de competência conferida por Decreto Municipal de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, a empresa AQUARELA PERSONALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.232.447/0001-33, com sede na RUA HIPOLITO DA COSTA, 19, SALA:201 - CENTRO, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.253-420, representada neste ato pela Sra. VIVIAN FELIX DA SILVA BRANT, portadora da Carteira de Identidade 20.675.314-7 DETRAN/RJ, e CPF/MF nº 109.989.787-44, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº VR-12.072-00000128/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente procedimento administrativo é contratação de empresa especializada na prestação de serviço de CONFECÇÃO DE BOTONS PERSONALIZADOS informativos sobre os projetos realizados por esta Secretaria de Ordem Pública, como palestras sobre o Estatuto da Pessoa Idosa, Patrulha do Idoso e canais de atendimento de denúncias, para distribuição ao público, em conformidade com as condições estabelecidas adiante.

Objeto da contratação:

PLANILHA DE PREÇO MÉDIO







ITEM	QUANT	Período	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	10.000	Unid	Bottons personalizados Descrição: Impressão digital sem limite de Cores; NÃO DESBOTA Película protetora brilhante; Alfinete de segurança; Base em PVC (plástico); Tamanho: 5,5 cm.	R\$ 2,98	R\$ 29.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.800,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. A Proposta do contratado;
 - 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega: As entregas serão realizadas mediante nota de empenho, no prazo máximo de 10 (dez dias) após solicitação da requisitante.

As entregas serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Volta Redonda, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho/ordem de fornecimento.

O recebimento provisório se dará num prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.







3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculação ao presente Termo;
- c) Emitir as ordens de fornecimento/serviço, quando for o caso;
- d) Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste Termo de Referência e/ou no edital e no contrato.
- f) Acompanhar a prestação de serviços, objeto deste instrumento, por meio da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.
- g) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no contrato;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinente ao objeto do presente contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, descarga das mercadorias, sem ônus de frete e seguro para o município.
- b) Comunicar a SEMOP, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) Nomear Preposto aceito pela Administração para representar a empresa junto à Contratante;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- e) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;







- f) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- g) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos, juntamente com o fornecimento dos bens/serviços na Secretaria de Ordem Pública.
- h) Alocar para o serviço contratado pessoal qualificado, especializado e idôneo, devidamente identificado pela contratada, com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.
- i) Dar ciência à Secretaria de Ordem Pública, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- j) É responsabilidade, da contratada vencedora, providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, refeições, bebidas do frigobar, mão de obra, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- k) A Contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões nos limites legais.

5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato;
- 5.2 O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega;
- 5.3 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);
- 5.4 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
- 5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento;
- 5.6 Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 92, XII, da Lei 14.133/21 e suas alterações;



efuife so



- 5.7 Após aprovar a efetiva aquisição do material de consumo contratado, suas respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, serão remetidas à Secretaria Municipal de Fazenda SMF, para processamento do pagamento;
- 5.8 Competirá a Secretaria de Ordem Pública SEMOP, atestar a regular aquisição para efeito de providências do pagamento das despesas decorrentes deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução da entrega será acompanhada e fiscalizada pelas fiscais de contrato Sr. Amauri Pego Mendonça, matrícula 461.539 — CPF 000.483.717-77 e Marco André Magalhães de Oliveira, matrícula 419.444 — CPF 021.154.987-80, nomeada pela CONTRATANTE, através da Portaria nº 001/2025-SEMOP, especialmente designado pela responsável da Secretaria Municipal de Ordem Publica, podendo ser substituído (s), em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado no mesmo órgão ou equivalente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO, E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Município efetuou a reserva orçamentária à conta dotação 28.01.06.122.1101.6274.3339030000000.1500 código reduzido 676686/2025. conforme Solicitação de Compras nº 059293 de 13/01/2025, para pagamento pela execução do contrato, a quantia de R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais) para o presente exercício sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u> - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s);

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se</u> faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

PARÁGRAFO TERCEIRO Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INCC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die;







PARÁGRAFO QUARTO Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INCC, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.
- b) Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago;
- c) As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.







- 9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.5.3. Indenizações e multas.
- 9.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14,133, de 2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

A inexecução da Entrega dos Materiais, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ao) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- multa administrativa, que poderá chegar até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.



efu fup a



Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos nos <u>artigos. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O **CONTRATADO** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo VR-12.072-00000128/2024 SEI.**

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no <u>Processo Processo VR-12.072-00000128/2024 SEI.</u>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.







Volta Redonda, 13 de Janeiro de 2025.

Representante legal do COMTRATANTE

Linian fuit da sila Bront VIVIAN FELIX DA SILVA BRANT Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

